



LEI Nº 3.821, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Semana Artístico-Cultural - Salvador Pujals Sabbatê no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Rita do Passa Quatro, visando dar visibilidade aos artistas locais e oportunizar a população do acesso à cultura.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, a “Semana Artístico-Cultural - Salvador Pujals Sabbatê”.

Art. 2º As comemorações alusivas à “Semana Artístico-Cultural - Salvador Pujals Sabbatê” têm como objetivos a integração da sociedade em prol da valorização da arte e cultura:

- I – Promover e valorizar a diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- II – Realizar ações e apresentações culturais das mais diversas categorias;
- III – Incentivar o fomento da cultura local;
- IV – Promover atividades de divulgação dos artistas locais;
- V – Oportunizar a população o acesso à cultura.
- VI – Incentivar e valorizar todas as formas de manifestação cultural, estimulando a integração da comunidade local através de apresentações de performance, produção de trabalhos, oficinas e exposições;

Art. 3º São consideradas categorias para a “Semana Artístico-Cultural - Salvador Pujals Sabbatê”:

- I – Teatro e apresentações artísticas/culturais diversas;
- II – Artesanato;
- III – Dança;
- IV – Música;
- V – Literatura;



VI – Artes Visuais (artes plásticas, fotografia, pinturas e desenhos, cinema e vídeos), assim como qualquer outra forma de expressão artística.

Art. 4º A data inicial da “Semana Artístico-Cultural - Salvador Pujals Sabbatê” deverá estar compreendida entre os dias 11 e 18 de fevereiro, que corresponde à realização da Semana de Arte Moderna de 1922.

Parágrafo Único – A “Semana Artístico-Cultural - Salvador Pujals Sabbatê” será comemorada na semana ou no mês seguinte ao Carnaval, caso a data prevista no “caput” deste artigo coincida com o mesmo.

Art. 5º As ações descritas nesta Lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe, organizações da sociedade civil, empresas privadas; isoladamente ou em parcerias e convênios.

Art. 6º Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.858, de 19 de novembro de 2009 e nº 3.800, 21 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete